



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1474/2014, 28 de julho de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Entidade Assistencial do Município, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o **Clube da Amizade e da União dos Vovôs de Céu Azul**, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com a finalidade de repassar trimestralmente valores provenientes do regime financeiro mensal adotado pela Conveniada na ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), oriundos do cofinanciamento do Governo Federal e não contemplados pela Lei Municipal nº 1412/2013, no período de 1º-07-2014 a 31-12-2014.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º A Entidade deverá abrir uma conta específica para a movimentação deste recurso.

Art. 4º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 5º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrado a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 28 de julho de 2014.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 29 / 7 / 2014
Página: 4 - 5 - edição 861


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal